



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

LEI Nº 868, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Altera as Leis Municipais nº 598/2008, 625/2010 e 705/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O §3º do Art. 13 da Lei Municipal nº 598, de 17 de Dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art.13 (...)

§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois) por cento do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.

§3º A: As despesas extraordinárias providas com a taxa de administração definida no parágrafo 3º desta Lei, somente podem ser realizadas com autorização legislativa específica.

§3º B: Consideram-se despesas extraordinárias para todos os efeitos aquelas providas através da taxa de administração, para aquisição de veículos, imóveis e demais utensílios que não se incluam na atividade ordinária do Instituto de Previdência Própria Municipal.

§3 C: Fica o IPREV obrigado a prestar contas a esta Casa de Leis sempre na segunda semana no mês de fevereiro do ano subsequente.”

Art. 2º. O caput do Art. 29 da Lei Municipal nº 598, de 17 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O segurado será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 55, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.”

Art. 3º. O Art. 35 da Lei Municipal nº 598, de 17 de Dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Recobi em 29/08/19
Câmara Munic. de:
Olho d'Água das Flores

Danielle Registrada



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

“Art. 35. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de qualquer idade, é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.”

Art. 4º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 625, de 04 de Fevereiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A prorrogação será garantida também à servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de qualquer idade.”

Art. 5º. O Art. 21 da Lei Municipal nº 705, de 22 de Fevereiro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 740, de 16 de Abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – Os vencimentos dos ocupantes dos cargos acima referidos serão custeados pelo IPREV-OAF, através da taxa administrativa, nos seguintes valores:

CARGO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
DIRETOR PRESIDENTE	COMISSIONADO	R\$ 4.800,00
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA	COMISSIONADO	R\$ 1.500,00
DIRETOR ADMIN-FINANCEIRO	COMISSIONADO	R\$ 1.500,00
PROCURADOR	COMISSIONADO	R\$ 2.300,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos Art. 1º e 5º que terão efeitos financeiros retroativos ao dia 01/01/2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração no dia 25/06/2019.

GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY
Secretário Mun. Administração